



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 050/2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 108 /2025. *[Signature]*

Altera o número de vagas para contratações, por tempo determinado, na função de Cadastrador, prevista na Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o número de vagas para contratação, por tempo determinado, na função de Cadastrador, prevista no art. 1º e Anexo da Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 10 Cadastradores, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme segue:

“Anexo

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Formação, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária semanal	Vencimentos R\$	Vagas
[...]	[...]
Cadastrador	Ate 10

Art. 2º A efetivação das contratações dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, exclusivamente de pessoal selecionado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 174, de 2024, aberto nos termos do Edital n.º ED 018 de 2025, e, homologado nos termos do Edital n.º ED 046, de 2025, excluídos os anteriormente contratados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o inciso Projeto de Lei n.º 188/2025 que “Altera o número de vagas para contratações, por tempo determinado, na função de Cadastrador, prevista no art. 1º e Anexo, da Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024”.

Ac recorrer a alteração do número de vagas às citações contratações, cumpre destacar que, com amparo na autorização expressa na Lei n.º 5.718, de 2024, à Administração Municipal só foi possível abrir legalmente o Processo Seletivo Simplificado – denominado PSS 174, em janeiro de 2025 (para não se confrontar com o período eleitoral de 2024). E, da autorização obtida se utilizou unicamente as contratações à função de Cadastrador, portanto, não incluindo as contratações para às funções de Assistentes Sociais e de Psicólogos uma vez que ainda era possível nomear aprovados no Concurso Público n.º 01/2023, aos respectivos cargos de provimento efetivo.

Justifica-se a presente alteração, ou seja, contemplando mais quatro vagas, além das seis já existentes, levando em conta que o Município foi apontado pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS pelo que foi considerado como baixo desempenho em 2024, em alguns indicadores de desempenho elaborados pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC/MDS, conforme documentos, em anexo.

Os Municípios selecionados como prioritários, como é o caso de Uruguaiana, receberão apoio técnico focado para superação de dificuldades na gestão e execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, e, para tal, é preciso ampliar o número de Cadastradores a fim de suprir a necessidade de efetivo nos três Centros de Referência de Assistência Social e à implantação do Cadastro Único Móvel à realização de busca ativa e ações, também, no interior do Município, ampliando e qualificando os atendimentos.

Com a ampliação desses profissionais o Município tem a expectativa de melhorar sua capacidade de atendimentos e alcançar maior número de usuários beneficiados, obtendo não só efetiva, mas, significativa melhoria de desempenho.

Por fim, garantir que às novas contratações dar-se-ão mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, exclusivamente de pessoal selecionado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 174, de 2024, aberto nos termos do Edital n.º ED 018, de 2025, e, homologado nos termos do Edital n.º ED 046, de 2025, excluídos os anteriormente contratados.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, por todo o exposto, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos da artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade



Uruguaiana, 03 de julho de 2025.

Estimativa de Impacto Financeiro

Referente ao PL n.º 050/2025-Poder Executivo – Altera o número de vagas de Cadastrador, da Lei n.º 5.718, de 21 de junho de 2024 – acrescenta quatro vagas novas

O efeito do PL supramencionado **impactará**, financeiramente, no desembolso de recursos para custeio da despesa de pessoal do Executivo municipal, **com um aumento** anual estimado de R\$ 38.049,98, equivalendo a 0,01% no limite de pessoal, totalizando em torno de 49,41%, neste ano de 2025, e estimado de R\$ 96.899,65, equivalendo a 0,02% no limite de pessoal, totalizando em torno de 49,42%, no ano de 2026;

1. Detalhamento das informações e elementos envolvidos:

- . Aumento isolado conforme total de 4 servidores preenchendo vagas novas;
- . Período considerado abrangido: a partir de agosto/2025;
- . Estimados 4,5% aumento vegetativo de folha de pessoal em 2026;
- . Remuneração Básica do Cadastrador 1.518,00, salário mínimo;
- . Além do básico, aumentam os encargos INSS, 13.º salário e 1/3 de férias;
- . Estimado 4,5% de aumento inflacionário na receita RCL, em 2026;
- . Considerada para o limite de pessoal a RCL estimada de 516.900.946,71, de 2025 e de 540.161.489,31, estimada para 2026;
- . Considerada para o limite de pessoal a despesa de folha DPL estimada de 255.368.519,56, de 2025 e de 266.860.102,94, estimada para 2026;
- . Índice de pessoal 49,40% estimado para 2025 e 49,40% estimado para 2026;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade



2. Detalhamento do cálculo:

- . Calculado apenas o aumento pelo salário das novas vagas mencionadas;
- . Início do estudo feito no cenário de 2025, tomando a variação relativa a quatro servidores de 1.518,00 e multiplicando-a por 5 que são prováveis meses de contratação, a partir de agosto, totalizando 30.360,00 em remuneração anual;
- . Não Há férias em 2025;
- . Calcula 13.^º salário que são proporcionais em 2025, atingindo 2.530,00;
- . Soma-se a variação geral anual das remunerações ao 13.^º salário e aplica a alíquota de 15,6886% da contribuição patronal para a Previdência Social e demais, que atinge 5.159,98, no ano 2025. Assim, chega-se a um gasto total anual de 38.049,98 como impacto estimado para 2025;
- . No cenário de 2026, a variação relativa a quatro servidores de 1.518,00, multiplica-se por 12 que são prováveis meses de contratação, totalizando 72.864,00 em remuneração anual;
- . Calcula 1/3 de férias em 2026, totalizando 2.023,80;
- . Calcula 13.^º salário de 2026, que atinge 6.072,00;
- . Soma-se a variação geral anual das remunerações ac 1/3 de férias e ao 13.^º sal e aplica a alícuota de 19,6886% da contribuição patronal para a Previdência Social e demais, que atinge 15.939,85, no ano 2026. Assim, chega-se a um gasto total anual de 96.899,65 como impacto estimado para 2026;
- . Aplica-se 4,50% de hipotético aumento inflacionário na RCL realizada de 2025 para achar a estimada de 2026;
- . Aplica-se 4,50% referente ao estimado crescimento vegetativo geral anual de folha de pessoal sobre a DPL realizada de 2025 para achar a estimada de 2026;
- . Calcula, antes de acrescentar o impacto, o índice de pessoal estimado na formula DPL/RCL, tanto para 2025 quanto para 2026;
- . Acrescenta na DPL de 2025 o impacto de 2025 e na DPL de 2026 o impacto de 2026. E calcula novamente já com o impacto o índice de pessoal;
- . Apurar a diferença do índice de pessoal estimado entre o de antes do impacto e o depois do impacto, onde, com o impacto, representa aumento de 0,01% em 2025 e aumento de 0,02% em 2026.

Irton Roberval Goulart Ali
Matr. 593400 - PMU
Contador
CRCRS 62.204